



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 /2015 - CESC
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

**Ao Projeto de Lei nº. 357/2015 que
"Institui o Programa Material Escolar e dá
outras providências".**

Dê-se ao art. 2º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 2º O material didático escolar será repassado uma vez por ano, até o final do primeiro mês letivo.

JUSTIFICAÇÃO

A medida ora proposta assegura aos alunos matriculados no ensino regular, fundamental e médio, nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, o material didático até o final do primeiro mês do ano letivo.

Tal emenda encontra-se amparada pelo Art. 3º, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

Recebi
17/04/2015
SOLICITADO
20.844